



Sobre o pagam.^{to} do Presidio do Seará se fazer da Ilha 3.^a

(Doc. offerecido pelo Barão de Studart)

Em hu decreto do Gouerno q' esta manhã veo a este Cons.^o se diz que porq.^{to} o pagam.^{to} do Presidio do Seará se fazia no Almox.^{do} de Pernambuco aonde agora se não poderá fazer tão depressa pello estado em q' está aquella Cap.^{nia} e o presidio do Seará se propoem q' se deve ordenar ao Provedor da fazd.^a da Ilha 3.^a que proveja com os dittos pagam.^{tos} mandando os todos os annos em hua Caravela ou Pataxo que podera aby carregar das cousas q' ouuer na terra, e de acucares e tabaco q' poderá hir carregar ao Maranhão de cujos direitos se fará o gasto q' se visse esta matt.^a neste Cons.^o e consultasse com toda breuidade o q' parecesse, e se consultasse esta manhã dando a matt.^a lugar a isso para poder hir a V. Magd. pello correo de oje.

E visto o ditto decreto neste Cons.^o Pareceo que porq.^{to} as obrigações das Ilhas são m.^{tas} a q' o rendim.^{to} dellas não chega p.^a o prouimento de q' se trata se deve fazer desta Cidade porq.^{to} della se hade fazer o do Maranhão e em hua embarcação só se podem fazer estes dous prouim.^{tos} Em Lx.^a 25 de Mayo de 1630. Luis da Silva. Simão Soares. Roque da Silva. Gaspar Luis. Francisco Miz. Salvador Glz.

(L.^o de consultas de serviço d'Elrey de 1630. Bibliotheca Nacional de Lisboa. Conselho Ultramarino, n.^o 476).

